



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Modifiquem-se o inciso V do parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 8º do PL 2338/2023, na forma abaixo:

“Art. 6º.....

.....

Parágrafo único.....

.....

V – o nível de supervisão humana.”

“Art. 8º.....

.....

Parágrafo único. A **supervisão** humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou que implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de inteligência artificial implementará medidas alternativas eficazes, a fim de assegurar a reanálise da decisão contestada, levando em consideração os argumentos suscitados pela pessoa ou pelo grupo afetado.”



## JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao inciso V, do parágrafo único do artigo 6º, entende-se que seria operacionalmente impossível assegurar que haja a intervenção humana em todo e qualquer contexto de aplicação de inteligência artificial, ainda que de alto risco, em razão das limitações operacionais. Deste modo sugere-se a alteração redacional do dispositivo.

Adicionalmente, em relação ao parágrafo único do art. 8º, visando conferir maior harmonia redacional ao texto, sugere-se a substituição o termo “revisão” por “supervisão”.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280262072>